



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0799

sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.
www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 06:

PORTARIAS

PÁGINA 07 A 11:

LEIS COMPLEMENTARES

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0799

sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 005, de 09 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – SUSPENDER o contrato de trabalho, por motivo de aposentadoria por invalidez, conforme benefício do INSS nº. 652.578.684-7, o servidor público **EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA**, lotado no cargo de Pedreiro, com fulcro na Lei Federal nº 8.213, Artigos 42, 47, inciso I, alínea "a", artigo 101, Lei 8.212, artigo 70 e Instrução Normativa INSS/Pres nº 128, de 28 de março de 2022, artigo 330.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 09 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

2



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 006, de 09 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER: férias regulamentares aos seguintes servidores:

- ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025 referente ao período de 2023/2024.
- ELISÂNGELA OSTAQUE DA SILVA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JANAINA APARECIDA TAVARES, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LUCIANA PRADO MATEUS, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- MARIA GRAZIELI REGIOLI FAVARO, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ROSÂNGELA LOPES DE SOUZA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- SILMARA LOPES COSTA LUCATO, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ÂNGELA MARIA DE CARVALHO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- CLÁUDIA ALMEIDA ROCHA PRADO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ELISAMA GARCIA DOS SANTOS, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ENI BARBOSA DE CARVALHO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- GRACIELE DA SILVA REBOUÇAS, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JOSIANE TASCA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JOSIMEIRE TASCA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- POLLYANA MARIA DOS SANTOS, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ROZENI LIMA DE OLIVEIRA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

3





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- SILVIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LISANDRA DE OLIVEIRA SANCHES LINARES, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LUCIANA RUKALISK DA SILVA DUARTE, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ELIZELMA DE OLIVEIRA CAMPOS, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- CARLA CRISTIANE MORITA, 15 dias, a partir de 20/01/2025 à 03/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ALINE DOS SANTOS SILVA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ANDRÉIA CRISTINA ROCHA DONEGAR, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- CLAUDIANE PRESENTE CANTOIA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JAQUELINE MIRIAM DE SOUZA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JOÃO VITOR DE SOUZA CRUZ, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- MÁRCIA APARECIDA DE ASSIS, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- MARIANE TOGNOLI RODRIGUES, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- NADIA APARECIDA LEITE, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- NARA REGINA PRUDÊNCIO, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- REGIANI RODRIGUES DOS SANTOS, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ROSANGELA DE ANDRADE DUARTE, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ROSEMEIRE MEDINA MARINO, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- MIRLA SANDRA MASCHIO DE LIMA SOUZA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- MILIANE DOS SANTOS XAVIER, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- REGINA CÉLIA MARINO FARINACI, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ROZELY MARIA TIN, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- SÔNIA TEODORO ANDREOLO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- TAMIRIS DAVID DE SOUZA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- ADRIANA LUIZA PIVARRO, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- GLÁUCIA ROBERTA PADIAR, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JUSSIARA SANTARELLI, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- KELI CRISTINA FRANZINI DA SILVA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LUCILAINI ALVES DE LIMA CARVALHO, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- SUELLEN MARA DE MOTA MORAES, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- UÉLICA ALVES BRITO, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- VALDIRENE BERNARDES, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ANA CAROLINA LIMA BERTANHA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ANA LUCIA DE CARVALHO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ANA PAULA TROLEIS BARNOZA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ELY OLIVEIRA NASCIMENTO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- JOSIMEIRE CRISTINA SILVA DE MORAES, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LARISSA LAILA FERREIRA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LUCÉLIA DA SILVA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- THAISA APARECIDA MUNIZ SOUZA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- MARIA NUNCIA DE BRITO PALHARINI, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- PAULA ROBERTA DE CARVALHO DEL SANTOS, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ROSANGELA MARCIA NUNES, 30 dias, a partir de 02/01/2025 à 31/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- EDILEUSA PAULINO DA SILVA COELHO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- IVONE PAULINO DA SILVA, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025 referente ao período de 2022/2023.
- CLAUDILENE SERAFIM PORTO, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025 referente ao período de 2023/2024.
- JOANA D'ARC BELATI PAGLIARINI, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025 referente ao período de 2023/2024.
- SHIARY KELI DA CRUZ, 15 dias, a partir de 08/01/2025 à 22/01/2025 referente ao período de 2023/2024.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- JOANA DE BRITO GONDIM BATISTA, 15 dias, a partir de 09/01/2025 à 23/01/2025, referente ao período de 2022/2023.
- DAIANA VIEIRA MOURA PEREIRA, 15 dias, a partir de 06/01/2025 à 20/01/2025, referente ao período de 2023/2024.
- EDINA APARECIDA SERAFIM SENA, 30 dias, sendo 15 dias, a partir de 13/01/2025 à 27/01/2025, referente ao período de 2022/2023 e 15 dias, a partir de 28/01/2025 a 11/02/2025 referente ao período de 2023/2024.
- IVANILDO ALVES DA SILVA, 30 dias, a partir de 13/01/2025 à 11/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- ALAN DANIEL BARBOSA COSTA, 30 dias, a partir de 13/01/2025 à 11/02/2025, referente ao período de 2023/2024.
- LUIZ CARLOS DE SOUZA, 15 dias, a partir de 13/01/2025 à 27/01/2025, referente ao período de 2023/2024.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2025 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 09 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 081, de 09 de janeiro de 2025

**"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 74/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica revogada expressamente a Lei Complementar nº 74, de 27 de
junho de 2023, em cumprimento da decisão judicial emanada no processo ADIN nº 2228038-
04.2023.8.26.0000

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 09 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 082, de 09 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 075 DE 04/07/2023; ALTERAÇÕES DO ANEXO VI; DA LEI COMPLEMENTAR 013 DE 11/12/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º As referências salariais dos cargos em comissão previstas no anexo III, da Lei Complementar nº 75, de 04 de julho de 2023 (com as alterações do LC 76/2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

Chefe de Gabinete	CG	R\$ 5.500,00
Diretor	D	R\$ 5.300,00
Procurador Geral	PG	R\$ 8.000,00

Artigo 2º As referências salariais dos cargos em comissão previstas no anexo VI, da Lei Complementar nº 13, de 11 de dezembro de 2013 (com as alterações do LC 57/2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	JORNADA	VENCIMENTO
Diretor de Escola Fundamental	40 horas	R\$ 5.300,00
Gestor de Educação Infantil	40 horas	R\$ 5.000,00
Coordenador Pedagógico	40 horas	R\$ 5.100,00

Artigo 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 09 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 083, de 09 de janeiro de 2025

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR 038 DE 13/11/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 038, de 13 de novembro de 2019,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos
cargos públicos em comissão do Poder Executivo Municipal a serem ocupados por servidores
efetivos."*

Artigo 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 09 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 084, de 09 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS DIRETORIAS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 125 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criadas no âmbito do município as DIRETORIAS do município e as funções de diretores adjuntos, que assessorarão os departamentos municipais, e suas atividades serão exercidas por servidores integrantes do quadro efetivo da municipalidade, mediante gratificação prevista no artigo 125 do Estatuto dos Servidores Públicos municipais.

§1º. Quando do exercício das funções de **DIRETOR ADJUNTO**, o servidor cumprirá sua jornada de trabalho do cargo efetivo com devido controle de ponto e o tempo de serviço contará normalmente para as demais finalidades previstas em lei.

§2º. Para o exercício das funções de diretor adjunto, os servidores designados receberão a título de gratificação, um acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em sua remuneração mensal e, estes valores serão reajustados no mesmo período e percentual correspondente à revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais.

§3º. A gratificação prevista não se incorpora aos vencimentos, cessando seu pagamento quando cessar a designação para a respectiva função.

Artigo 2º Fica criada e incluída na estrutura do departamento de administração e finanças uma função de confiança **DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**.

Parágrafo único: A função de Diretor-adjunto de Administração e Finanças, compete auxiliar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições, bem como, no desenvolvimento de ações voltadas ao bom andamento e desempenho das atividades do Departamento, cumprindo-lhe, ainda, a substituição em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições mediante expressa delegação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, conforme estrutura administrativa dada pela lei complementar nº 069/2022.

Artigo 3º Fica criada e incluída na estrutura do departamento de educação e cultura uma função de confiança **DIRETOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo único: A função de Diretor-adjunto de Educação, compete auxiliar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições, bem como, no desenvolvimento de ações voltadas ao bom andamento e desempenho das atividades do Departamento, cumprindo-lhe, ainda, a substituição em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições mediante expressa delegação do Diretor do Departamento de Educação, conforme estrutura administrativa dada pela lei complementar nº 069/2022.

Artigo 4º Fica criada e incluída na estrutura do departamento de saúde uma função de confiança **DIRETOR ADJUNTO DE SAÚDE**.

Parágrafo único: A função de Diretor-adjunto de Saúde, compete auxiliar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições, bem como, no desenvolvimento de ações voltadas ao bom andamento e desempenho das atividades do Departamento, cumprindo-lhe, ainda, a substituição em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições mediante expressa

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

delegação do Diretor do Departamento de Saúde, conforme estrutura administrativa dada pela lei complementar nº 069/2022.

Artigo 5º Fica criada e incluída na estrutura do departamento de Planejamento, Obras e Serviços uma função de confiança **DIRETOR ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS**.

Parágrafo único: A função de Diretor-adjunto de Planejamento, obras e serviços, compete auxiliar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições, bem como, no desenvolvimento de ações voltadas ao bom andamento e desempenho das atividades do Departamento, cumprindo-lhe, ainda, a substituição em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições mediante expressa delegação do Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, conforme estrutura administrativa dada pela lei complementar nº 069/2022.

Artigo 6º Fica criada e incluída na estrutura do departamento de assistência social uma função de confiança **DIRETOR ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Parágrafo único: A função de Diretor-adjunto de Assistência Social, compete auxiliar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições, bem como, no desenvolvimento de ações voltadas ao bom andamento e desempenho das atividades do Departamento, cumprindo-lhe, ainda, a substituição em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições mediante expressa delegação do Diretor do Departamento de Assistência Social, conforme estrutura administrativa dada pela lei complementar nº 069/2022.

Artigo 7º Fica criada e incluída na estrutura do departamento de agricultura e meio ambiente uma função de confiança **DIRETOR ADJUNTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**.

Parágrafo único: A função de Diretor-adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, compete auxiliar o titular da pasta no desempenho de suas atribuições, bem como, no desenvolvimento de ações voltadas ao bom andamento e desempenho das atividades do Departamento, cumprindo-lhe, ainda, a substituição em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições mediante expressa delegação do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme estrutura administrativa dada pela lei complementar nº 069/2022.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 09 de janeiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br